



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2023-COOP.SEEL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL DE SALÃO.

O **ESTADO DE SERGIPE** - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CNPJ no 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER- SEEL**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, neste ato representada pela Secretária de Estado, **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.313.945-42, e de outro a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.084.348/0001-56, com endereço à Rua Vila Cristina s/n, Anexo Estádio Lourival Batista, Bairro São José, CEP: 49015-150, doravante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu representante legal **JOSUÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico administrativo, inscrito no CPF sob o nº 911.116.335-68, RG: 1259755 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, 1270, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-620, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual no 30.874 de 19 de outubro de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem como base o art. 31 da Lei 13.019/2014, tendo como objetivo a somação de esforços entre a Administração Pública Estadual e a Organização da Sociedade Civil, visando a formação e treinamento da seleção sergipana da modalidade, cujos recursos financeiros serão transferidos pela Administração Pública Estadual à Organização da Sociedade Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Parágrafo único.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integraram o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Deve a Organização da Sociedade Civil apresentar, previamente à celebração do Termo de Colaboração os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Estadual, os quais farão parte integralmente do presente ajuste:

- I. Seus Estatutos, os quais, expressamente, constem:
  - a) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Documentação relativa à:
  - a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente Federado;
  - b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - c) cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
  - d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
  - e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

- I. Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;
- II. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução de parceria;
- III. Comprovação pela entidade de regularidade do mandato de sua diretoria e inscrição no CNPJ;
- IV. Apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, certidão municipal, certidão trabalhista, certidões estaduais;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- V. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VI. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII. Emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública Estadual, que deverá pronunciar-se de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos estimulados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
  - e) da descrição dos quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública Estadual na prestação de contas;
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VIII. Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública Estadual acerca da possibilidade de celebração da parceria, com a observância das normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica.

§ 1º Deverá a Administração Pública Estadual, previamente à celebração do presente Termo de Colaboração, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

- i. NÃO esteja regulamente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- iv. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019/2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019/2014;
- vi. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- vii. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- viii. Tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias para execução, executando-se casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização ou sociedade civil ou seu dirigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

São obrigações dos partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como a reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, em anexo ao presente Termo de Colaboração, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, de economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabéticas, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- j) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria (deste Termo de Colaboração);
- l) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- m) avaliar as prestações de contas parciais encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil conforme o caso, a situação regular da execução dos recursos em relação ao estabelecido no Plano de Trabalho, tendo por base a análise financeira realizada por setor competente na Administração Pública Estadual;
- n) emitir Relatório de Monitoramento e Avaliação que deverá englobar o Parecer Técnico de Análise da prestação de contas anual ou o final de que trata a Lei Federal no 13.019/2014.

**II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) anexar ao presente Termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) indicar ao menos I (um) dirigente que se responsabilizará; de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13.019/2014;
- e) quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- f) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- j) disponibilizar ao cidadão, em seu sítio na internet, caso mantenha, ou na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- k) a compra dos uniformes oficiais dos atletas e comissão técnica para treino e competição, que deverá ser de altíssima qualidade, seguindo o manual do modelo da entidade nacional e ser aprovado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;
- l) a hidratação adequada dos atletas quando estes estiverem em treino e/ou em torneios;
- m) a aquisição de equipamentos necessários ao bom desenvolvimento da modalidade;
- n) promover, no mínimo, 2 clínicas de treinamento com professores da rede pública de ensino;
- o) manter o treinamento das seleções nas categorias sub 13, sub 15 e sub 18 nos naipes masculino e feminino obrigatoriamente;
- p) utilizar a logomarca do Governo de Sergipe, conforme manual de identidade visual do Governo de Sergipe, nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas;
- q) executar as atividades de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo de Colaboração;
- r) prestar contas do referido Termo de Colaboração em conformidade com a legislação;
- s) utilizar os recursos oriundos deste Termo de Colaboração em ações compatíveis com o objeto;
- t) encaminhar todas as informações solicitadas pela Administração Pública Estadual referente ao objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos estipulados e em instrumentos específicos fornecidos pela Administração Pública Estadual;
- u) cumprir fielmente as diretrizes específica de cada programa;
- v) devolver, ao final do exercício financeiro, saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados.

**III. DO GESTOR DA PARCERIA:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução de parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 1º gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º é vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Esse termo de Colaboração terá vigência de 08 (oito) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Sergipe, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Estadual prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
38101	27.811.0001	1010	3.3.50.41	1500

**Parágrafo único.** Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual poderá ser destinada à ampliação de metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública Estadual, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57 da Lei no 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos os procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Estadual, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

§ 4º havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública Estadual da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela Organização da Sociedade Civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 5º as alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública Estadual.

§ 6º os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 7º No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I. ter preenchido os requisitos exigidos na Lei no 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II. apresentar a prestação de contas da parceria anterior;
- III. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º E vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública Estadual;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Estadual;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual na liberação dos recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
  - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 2º Poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública Estadual em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

§ 1º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos do funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 2º É vedada à Organização da Sociedade Civil celebrar contrato com pessoa impedida de receber recurso público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE**

Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
  - a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e a qualificação técnica necessária para execução da função a ser desempenhada;
  - b) sejam compatíveis com o valor do mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
  - c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 1º serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 2º não se incluem na previsão do parágrafo anterior os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

§ 3º a seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º a Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transferência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração,

§ 5º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos destinados pela Administração Pública Estadual não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 7º a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Estadual a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos deverá conter:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto, do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento da parcela de recursos pela Organização da Sociedade Civil, e ao final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 3º A prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- i. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- ii. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 4º A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- i. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- ii. Relatório técnico de monitoramento, e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- i. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- ii. Os impactos econômicos ou sociais;
- iii. O grau de satisfação do público-alvo;
- iv. A possibilidade de sustentabilidade das ações;
- v. A conclusão do objeto pactuado.

§ 6º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Estadual se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- i. Aprovação da prestação de contas;
- ii. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- iii. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão da prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 8º o prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Estadual possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 9º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 10 O transcurso do prazo definido nos termos do § 6º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter causado aos cofres públicos;
- ii. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 11 As prestações de contas serão avaliadas:

- i. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ii. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- iii. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 12 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de tomadas de contas especial, sem prejuízo da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades Federais (CADIN) nos termos da Lei 10.522, de 2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para duplicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º As sanções previstas nesta cláusula incluem as dispostas na Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Estadual, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesse Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registrados em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2023.

**MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL  
DE SALÃO**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha 1

Nome: Marcelle Prado Dantas  
CPF: 043.539.245-48

Testemunha 2

Nome: Thiago Matheus dos Santos  
CPF: 022.009.975-82